

IMPUGNAÇÃO da Concorrência 005/2021

LCBRAGA LCBRAGAENGENHARIA <lcbragaengenharia@gmail.com>

seg 19/07/2021 11:15

Para: DER - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS <dmase@der.df.gov.br>;

📎 1 anexos (24 KB)

Impugnação DER LC BRAGA 19 07 2021.docx;

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021
PROCESSO SEI nº 00113-00004835/2021-11
Abertura do certame: 10:00 hs do dia 22 de Julho de 2021.

A empresa **LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.300/0001-19, com sede na Rua Joel Dibo nº 21 - Centro – Campo Grande- MS, CEP 79.002-060, neste ato representada por seu representante legal FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA, CPF nº 367.450.061-20, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, conforme permitido no Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I-TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação e proposta, como preceitua o Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93,

Lei Federal nº 8.666/93 - § 2º—Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 20/07/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Considerando o item 2.6 do Edital, a impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação,

sob pena de decadência do direito de impugnação posterior. De acordo com o item 14.12 do edital em tela, o endereço de e-mail para IMPUGNAÇÃO: dmase@der.df.gov.br, a Impugnante, apresenta TEMPESTIVAMENTE.

II – DOS FATOS.

A subscriteve tem interesse em participar da licitação, cujos objetos são execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL), cujos serviços a serem executados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações nos anexos do Edital com valor previsto de R\$ 42.769,757,43 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme quantitativos estimados nos Anexos e no Termo de Referência do Edital.

A Subscriteve impugnou os termos do Edital, e teve como resposta Carta n.º 73/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE, datada de 09/07/2021, onde informa ser improcedente o pedido de impugnação, acrescentando o seguinte:

“os custos são definidos por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor e por último em pesquisa de mercado”

Diante desta resposta, a Subscriteve não pode concordar que o certame possa continuar sem que haja feitas as alterações necessárias, vistos que os custos definidos nas tabelas SICRO/DNIT e SINAPI/CEF, utilizadas para elaboração desta licitação, não acompanharam os preços de mercado, principalmente em razão de estarmos vivendo em período de pandemia e custos dos insumos básicos, foram majorados substancialmente, comprometendo todos os valores previstos em diversas obras públicas, deixando muitas delas desertas, sem que aparecesse qualquer interessado.

Estes fatos são de extrema relevância para atendimento à legislação pertinente, como bem preceituado no item 2.6 do edital:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Esta licitação é a mesma da Concorrência nº 003/2020, e foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e com a data base de JANEIRO/2020 e foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue:

- O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição SEM desoneração;
- Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;
- O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do DF não será considerado;
- Em face do planejamento da obra para um prazo de 10 meses (300 dias consecutivos), o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;
- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços.
- Na definição do custo do canteiro de obra, levou-se em conta o projeto para obra de pequeno porte, tendo em vista o prazo da obra e a extensão da pista.
- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);
- Os custos relativos à manutenção do canteiro estão alocados na administração Local e foram determinados em função da quantidade de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C -

Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS horas de mão de obra e equipamentos prevista para manutenção do canteiro de obras referencial, adotando-se 50% da equipe mínima tendo em vista a utilização de contêineres, conforme metodologia adotada.

- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;

- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;

- **A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos)**

Feitas estas considerações, houve questionamentos por parte de algumas licitantes com relação aos preços estimados, e os esclarecimentos se ateram em justificar exatamente sob a ótica dos índices oficiais, o que não correspondem com os preços praticados no mercado.

Destarte esta licitação não haver prosperado, o seu cancelamento já era previsto, em razão dos preços estimados (JANEIRO DE 2020) já estarem bastante defasados, principalmente não haverem acompanhados a realidade brasileira, os custos e insumos subiram muito além de qualquer previsão.

Portanto, em sede de matéria licitatória, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, sendo, terminantemente, vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições, que comprometam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Com referencia ao novo Edital Concorrência nº 005, em questão, temos no relatório do orçamento o seguinte:

Trata-se da apresentação do segmento correspondente a e execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095. Os serviços a serem orçados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obra

*O orçamento foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e **com a data base de OUTUBRO/2020**. Foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue abaixo:*

1- Em face do planejamento da obra para um prazo de **10 meses (300 dias consecutivos)**, o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;

2- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços.

3- Na definição do custo do canteiro de obra é empregada a metodologia do sistema SICRO, na qual se utiliza fórmula matemática para obter o custo de implantação do canteiro de obras.

4- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);

5- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;

6- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos (exceto vibro acabadora de concreto com formas deslizantes) e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;

7- A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos);

8- O consumo de insumos da composição de pavimento de usinagem de concreto com formas deslizantes e o concreto do pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte foram alterados conforme orientações da ABCP, assim como o acréscimo de retroescavadeira e caminhão irrigador, nas composições de custo;

9- Foi considerado um reaproveitamento de 4 vezes do uso do geotêxtil (tipo bidim), conforme orientação da ABCP;

10- Na planilha orçamentária, **houve o acréscimo dos serviços abaixo:** o Forma metálica para pavimento de concreto pequeno porte o Custo para disposição final de resíduos da construção civil DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA o Mão de obra para montagem das barras de transferência o Mobilização e desmobilização somente para o equipamento vibro acabadora de concreto deslizantes, cuja origem foi considerada a ABCP matriz São Paulo

11- **O preço do cimento CP IV foi considerado o preço mediano dentre as cotações efetuadas no mercado (fev./2021), considerando o preço retroagido para a data base de elaboração do orçamento Out./2020;**

12- No serviço de elaboração de projeto executivo de dispositivo de drenagem foi considerada somente a equipe técnica, uma vez que todo o restante da estrutura já está contemplada na planilha orçamentária;

13- Na atualização do orçamento não houve a separação por tamanho de placas, uma vez que a diferenciação das mesmas estava no consumo de aço e os mesmos foram considerados em serviço próprio existente no SINAPI;

14- Nas composições dos serviços da tabela SINAPI utilizados no orçamento, considerou-se somente o coeficiente de consumo das mesmas, **pois houve a alteração do custo da mão de obra e dos insumos para o custo do SICRO.**

15- Os constantes reajustes do **aço** praticados pelas siderúrgicas acumulam a incrível **variação** de 79% entre janeiro de **2020** e março de **2021**, segundo pesquisa divulgada pela Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), acrescenta-se que somente nos meses de junho e julho de 2021 a CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, subiu 15% (quinze por cento).

Percebe-se desta forma, que não há simetria nos custos, o que apenas busca onerar os licitantes em novos custos, o que contraria o princípio da Isonomia e da competitividade.

Se considerarmos que as altas mais substanciais de insumos ocorreram neste período de outubro de 2020 até a presente data, e que a última tabela disponibilizada e atualizada pelo SICRO é de janeiro de 2021, temos algumas variações consideráveis dentro deste orçamento, conforme foi amplamente demonstrado na impugnação indeferida.

Portanto, é relevante que se refaçam os levantamentos dos custos, uma vez há diversas incongruências nos custos, não podendo o DER-DF lançar uma licitação para executar uma obra tão importante para a sociedade com valor tão expressivo, ter de paralizá-la sob a ótica de reajustamento de preços e/ou equilíbrio econômico financeiro não definida no edital.

Destarte o Edital da Concorrência em tela, não demonstrar claramente os elevados custos atuais, o mesmo deveria informar quais serão os parâmetros que a(s) empresa(s) licitantes deverão seguir para execução das obras, majorando os preços, visto que os atuais são inexequíveis.

É o que explica MARÇAL JUSTEN FILHO quando afirma:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos uma crise internacional poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis; etc." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749).

Em face da Impugnação exposta, requer-se o seguinte:

1- Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e aceita, com efeito de Ajustar os preços para completa execução das obras.

2- Sejam feitas as necessárias alterações e correções dos valores estimativos, uma vez que a diferença constatada é muito elevada e não condiz com a realidade do mercado, principalmente se levarmos em consideração os elevados custos do aço atualmente..

3- Sejam feitas as correções de exigências de capacidade técnicas operacionais e profissionais, **mantendo as mesmas constantes da Concorrência nº 003/2020**, uma vez que houve supressão sem as devidas explicações.

4- Sejam informados no edital os critérios para reajustamento de preços se houver, os índices governamentais ou até mesmo os preços máximos para o fornecimento dos agregados.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determina a Lei maior de licitações, § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Campo Grande (MS), 19 de julho de 2021.

LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA – Diretor

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

PROCESSO SEI nº 00113-00004835/2021-11

Abertura do certame: 10:00 hs do dia 22 de Julho de 2021.

A empresa **LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.300/0001-19, com sede na Rua Joel Dibo nº 21 - Centro – Campo Grande- MS, CEP 79.002-060, neste ato representada por seu representante legal **FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA**, CPF nº 367.450.061-20, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, conforme permitido no Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I-TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação e proposta, como preceitua o Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93,

Lei Federal nº 8.666/93 - § 2º-Declará do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 20/07/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Considerando o item 2.6 do Edital, a impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior. De acordo com o item 14.12 do edital em tela, o endereço de e-mail **para IMPUGNAÇÃO: dmase@der.df.gov.br**, a Impugnante, apresenta TEMPESTIVAMENTE.

II – DOS FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação, cujos objetos são execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL), cujos serviços a serem executados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações nos anexos do Edital com valor previsto de R\$ 42.769,757,43 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme quantitativos estimados nos Anexos e no Termo de Referência do Edital.

A Subscrevente impugnou os termos do Edital, e teve como resposta Carta n.º 73/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE, datada de 09/07/2021, onde informa ser improcedente o pedido de impugnação, acrescentando o seguinte:

“os custos são definidos por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor e por último em pesquisa de mercado”

Diante desta resposta, a Subscrevente não pode concordar que o certame possa continuar sem que haja feitas as alterações necessárias, vistos que os custos definidos nas tabelas SICRO/DNIT e SINAPI/CEF, utilizadas para elaboração desta licitação, não acompanharam os preços de mercado, principalmente em razão de estarmos vivendo em período de pandemia e custos dos insumos básicos, foram majorados substancialmente, comprometendo todos os valores previstos em diversas obras públicas, deixando muitas delas desertas, sem que aparecesse qualquer interessado.

Estes fatos são de extrema relevância para atendimento à legislação pertinente, como bem preceituado no item 2.6 do edital:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Esta licitação é a mesma da Concorrência nº 003/2020, e foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e com a data base de JANEIRO/2020 e foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue:

- O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição SEM desoneração;
- Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;
- O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do DF não será considerado;

- Em face do planejamento da obra para um prazo de 10 meses (300 dias consecutivos), o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;

- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços. • Na definição do custo do canteiro de obra, levou-se em conta o projeto para obra de pequeno porte, tendo em vista o prazo da obra e a extensão da pista.

- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);

- Os custos relativos à manutenção do canteiro estão alocados na administração Local e foram determinados em função da quantidade de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS horas de mão de obra e equipamentos prevista para manutenção do canteiro de obras referencial, adotando-se 50% da equipe mínima tendo em vista a utilização de contêineres, conforme metodologia adotada.

- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;

- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;

- **A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos)**

Feitas estas considerações, houve questionamentos por parte de algumas licitantes com relação aos preços estimados, e os esclarecimentos se ateram em justificar exatamente sob a ótica dos índices oficiais, o que não correspondem com os preços praticados no mercado.

Destarte esta licitação não haver prosperado, o seu cancelamento já era previsto, em razão dos preços estimados (JANEIRO DE 2020) já estarem bastante defasados, principalmente não haverem acompanhados a realidade brasileira, os custos e insumos subiram muito além de qualquer previsão.

Portanto, em sede de matéria licitatória, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, sendo, terminantemente, vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições, que comprometam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Com referencia ao novo Edital Concorrência nº 005, em questão, temos no relatório do orçamento o seguinte:

Trata-se da apresentação do segmento correspondente a e execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095. Os serviços a serem orçados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obra

O orçamento foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e **com a data base de OUTUBRO/2020**. Foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue abaixo:

1- Em face do planejamento da obra para um prazo de **10 meses (300 dias consecutivos)**, o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;

2- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços.

3- Na definição do custo do canteiro de obra é empregada a metodologia do sistema SICRO, na qual se utiliza fórmula matemática para obter o custo de implantação do canteiro de obras.

4- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);

5- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;

6- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos (exceto vibro acabadora de concreto com formas deslizantes) e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;

7- A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos);

8- O consumo de insumos da composição de pavimento de usinagem de concreto com formas deslizantes e o concreto do pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte foram alterados conforme orientações da ABCP, assim como o acréscimo de retroescavadeira e caminhão irrigador, nas composições de custo;

9- Foi considerado um reaproveitamento de 4 vezes do uso do geotêxtil (tipo bidim), conforme orientação da ABCP;

10- Na planilha orçamentária, **houve o acréscimo dos serviços abaixo:** o Forma metálica para pavimento de concreto pequeno porte o Custo para disposição final de resíduos da construção civil DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA o Mão de obra para montagem das barras de transferência o Mobilização e

desmobilização somente para o equipamento vibro acabadora de concreto deslizantes, cuja origem foi considerada a ABCP matriz São Paulo

11- O preço do cimento CP IV foi considerado o preço mediano dentre as cotações efetuadas no mercado (fev./2021), considerando o preço retroagido para a data base de elaboração do orçamento Out./2020;

12- No serviço de elaboração de projeto executivo de dispositivo de drenagem foi considerada somente a equipe técnica, uma vez que todo o restante da estrutura já está contemplada na planilha orçamentária;

13- Na atualização do orçamento não houve a separação por tamanho de placas, uma vez que a diferenciação das mesmas estava no consumo de aço e os mesmos foram considerados em serviço próprio existente no SINAPI;

14- Nas composições dos serviços da tabela SINAPI utilizados no orçamento, considerou-se somente o coeficiente de consumo das mesmas, **pois houve a alteração do custo da mão de obra e dos insumos para o custo do SICRO.**

15- Os constantes reajustes do **aço** praticados pelas siderúrgicas acumulam a incrível **variação** de 79% entre janeiro de **2020** e março de **2021**, segundo pesquisa divulgada pela Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), acrescente-se que somente nos meses de junho e julho de 2021 a CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, subiu 15% (quinze por cento).

Percebe-se desta forma, que não há simetria nos custos, o que apenas busca onerar os licitantes em novos custos, o que contraria o princípio da Isonomia e da competitividade.

Se considerarmos que as altas mais substanciais de insumos ocorreram neste período de outubro de 2020 até a presente data, e que a última tabela disponibilizada e atualizada pelo SICRO é de janeiro de 2021, temos algumas variações consideráveis dentro deste orçamento, conforme foi amplamente demonstrado na impugnação indeferida.

Portanto, é relevante que se refaçam os levantamentos dos custos, uma vez há diversas incongruências nos custos, não podendo o DER-DF lançar uma licitação para executar uma obra tão importante para a sociedade com valor tão expressivo, ter de paralizá-la sob a ótica de reajustamento de preços e/ou equilíbrio econômico financeiro não definida no edital.

Destarte o Edital da Concorrência em tela, não demonstrar claramente os elevados custos atuais, o mesmo deveria informar quais serão os parâmetros que a(s) empresa(s) licitantes deverão seguir para execução das obras, majorando os preços, vistos que os atuais são inexequíveis.

É o que explica MARÇAL JUSTEN FILHO quando afirma:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis; etc." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749).

Em face da Impugnação exposta, requer-se o seguinte:

1- Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e aceita, com efeito de Ajustar os preços para completa execução das obras.

2- Sejam feitas as necessárias alterações e correções dos valores estimativos, uma vez que a diferença constatada é muito elevada e não condiz com a realidade do mercado, principalmente se levarmos em consideração os elevados custos do aço atualmente..

3- Sejam feitas as correções de exigências de capacidade técnicas operacionais e profissionais, **mantendo as mesmas constantes da Concorrência nº 003/2020**, uma vez que houve supressão sem as devidas explicações.

4- Sejam informados no edital os critérios para reajustamento de preços se houver, os índices governamentais ou até mesmo os preços máximos para o fornecimento dos agregados.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determina a Lei maior de licitações, § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Campo Grande (MS), 19 de julho de 2021.

LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA – Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 76/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 21 de julho de 2021

À Empresa**LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA****Ref. Edital de Concorrência Nº 005/2021****Assunto: Impugnação (66118223)****E-mail - lcbragaengenharia@gmail.com****Prezados Senhores,**

Após análise da área competente - Superintendência Técnica, informamos:

"ITEM 1 – Considera-se o pedido de impugnação improcedente;**ITEM 2** – A data base utilizada foi a última publicada à data da elaboração do orçamento e o lapso temporal decorrido entre a data de elaboração do orçamento e a da entrega das propostas sempre irá acontecer devido a fase de preparação do processo licitatório.**ITEM 3** - A exigência de capacidade técnica operacionais e profissionais são as mesmas dos dois editais. Observar que a alteração da capacidade técnica operacionais e profissionais da CC 003/2020 já foi alterada em Edital, com abertura dia 11 de Dezembro de 2020, permanecendo a mesma para a CC 005/2021, com abertura dia 22 de Julho de 2021.**ITEM 4** - O DER-DF adota o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da fundação Getúlio Vargas, conforme consta no item 10.3 da minuta do contrato - ANEXO X do edital".

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 21/07/2021, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66315985** código CRC= **AE4BE722**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

00113-00006000/2021-98

Doc. SEI/GDF 66315985